



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 806, de 15 de maio de 1992

"Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 2º - Na estimativa das receitas, considerar-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 3º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escola e creches.

Artigo 3º - O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Artigo 4º - O poder executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do orçamento da despesa e proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, sem que este processo onere o percentual acima citado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 806/15/5/92/fls.2.

Artigo 5º - As despesas com pessoal de Administração direta e indireta, ficarão limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito do limite do presente, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal do qual trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- Salários,
- Obrigações Patronais,
- 13º salários e abonos,
- Proventos de Aposentadorias e Pensões,
- Remuneração de Prefeito e de Vice-Prefeito,
- Remuneração do Pessoal da Câmara e Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários; criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

Artigo 6º - As operações de créditos por antecipação da receita contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 7º - Os programas a serem desenvolvidos no exercício de 1993 integram o Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro o projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

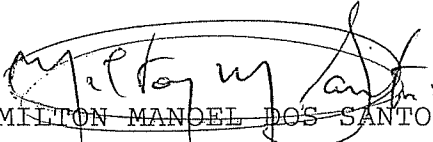
lei nº 806/15/5/92/fls.3.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de maio de 1992


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício